



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 446,

DE 28 DE MARÇO DE 2019.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público no atendimento da Educação indígena no âmbito da Lei nº 191, de 8 de dezembro de 2008, dando outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 52 fundamento no Art. 89 na alínea “a” do inc. X, ambos da Lei Orgânica, em especial a Lei nº 191, de 8 de Dezembro de 2008,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de atendimento da Educação indígena no âmbito da Lei nº 191, de 8 de dezembro de 2008.

**Art. 2º.** O Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Poder Executivo terá por finalidade o preenchimento dos cargos, quantitativos, vencimentos e cumprimento dos requisitos de investidura, conforme quadro:

ESCOLAS DA T.I. ZORÓ

| QUANT. | CARGO                | REQUISITOS INGRESSO | VALOR    | CARGA HORÁRIA | FUNÇÕES                                      |
|--------|----------------------|---------------------|----------|---------------|--|
| 18     | Professores Bilíngue | Ensino Médio        | 1.100,00 | 30 HORAS      | Aulas do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental. |



|    |   |                               |        |          |   |
|----|---|-------------------------------|--------|----------|---|
| 06 | Monitores transporte escolar bilíngue (terrestre e fluvial) | Ensino Fundamental incompleto | 998,00 | 30 horas | Cuidar para que os alunos permaneçam sentados<br>Verificar o uso adequado dos cintos e outros<br>Cuidar para o uso dos coletes salvo vidas e outros |
| 09 | Orientadores bilíngue                                       | Ensino Fundamental incompleto | 998,00 | 30 horas | Ensinamentos multicultural, língua materna e cultura  |
| 01 | Condutor transporte escolar bilíngue                        | Ensino Fundamental incompleto | 998,00 | 30 horas | Conduzir os ônibus do transporte escolar  |
| 01 | Barqueiro bilíngue  | Ensino Fundamental incompleto | 998,00 | 30 horas | Condutor da lancha escolar  |
| 06 | Auxiliar Cozinha bilíngue                                   | Ensino Fundamental incompleto | 998,00 | 30 horas | Preparar a merenda escolar, cuidar da cozinha e etc.  |

#### ESCOLAS DA T.I. SURUÍ

| QUANT. | CARGO   | REQUISITOS INGRESSO           | VALOR    | CARGA HORÁRIA | FUNÇÕES   |
|--------|---|-------------------------------|----------|---------------|---|
| 01     | Professores Bilíngue                              | Ensino Médio                  | 1.100,00 | 30 HORAS      | Aulas de de 1ª a 4ª series do Ensino Fundamental.   |
| 01     | Monitores transporte escolar bilíngue (terrestre) | Ensino Fundamental incompleto | 998,00   | 30 horas      | Cuidar para que os alunos permaneçam sentados<br>Verificar o uso adequado dos cintos e outros<br>Cuidar para o uso dos coletes salvo vidas e outros |
| 01     | Orientadores bilíngue                             | Ensino Fundamental incompleto | 998,00   | 30 horas      | Ensinamentos multicultural, língua materna e cultura  |
| 02     | Auxiliar Cozinha bilíngue                         | Ensino Fundamental incompleto | 998,00   | 30 horas      | Preparar a merenda escolar, cuidar da cozinha e etc.  |



|    |                            |                               |        |          |   |
|----|----------------------------|-------------------------------|--------|----------|---|
| 01 | Inspetor de Pátio bilíngue | Ensino Fundamental incompleto | 998,00 | 30 horas | Limpar o pátio, banheiros, cuidar das crianças no horário do recreio e outras |
|----|----------------------------|-------------------------------|--------|----------|---|

**Parágrafo único.** O Professor Bilíngue poderá credenciar na condição de estudante do ensino fundamental, bem como com a declaração da unidade escolar em que está matriculado tanto no ensino fundamental incompleto ou em formação no magistério intercultural, quanto no ensino médio ou equivalente.


**Art. 3º.** Dada as peculiaridades próprias da educação indígena conforme diretrizes constantes da Lei nº 191 de 2008, no processo de seleção dos candidatos será adotado habilitação de currículos cujos critérios constarão do edital de abertura e deverá ser conduzido por comissão de servidores públicos do quadro pública municipal.

**Art. 4º.** O prazo de vigência dos futuros contratos serão de (01) um ano.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, aos 28 de Março de 2019.

  
**Agnaldo Rodrigues de carvalho**

*Prefeito Municipal*